

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 250, DE 3 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre instituição de uma licença especial de 24 meses aos funcionários públicos civis efetivos, para tratar de interesses particulares.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Sem prejuízo da prevista no artigo 172 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, fica instituída uma licença especial de vinte e quatro meses, prorrogável por mais doze, aos funcionários públicos civis efetivos, para tratar de interesses particulares, com perda total dos vencimentos, remunerações, gratificações ou quaisquer outras vantagens do cargo.

Parágrafo único — A licença será concedida somente uma vez e deverá ser requerida dentro de cinco anos a partir da publicação desta lei, aguardando o interessado, em exercício, o despacho do pedido, o qual deverá ter lugar até sessenta dias após a entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição a que estiver servindo.

Artigo 2.º — Não poderá obter a licença especial o funcionário que tenha descontos no pagamento, em virtude de consignação em folha, salvo a contribuição para pecúlio, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Durante a licença e sob pena de sua cassação, deverá o funcionário efetuar, mensalmente na tesouraria do Instituto de Previdência, o pagamento de sua contribuição.

Artigo 3.º — Poderá ser indeferido o pedido quando, já existindo em licença mais da metade dos funcionários de uma mesma carreira, o afastamento do funcionário trouxer prejuízos ao serviço.

Artigo 4.º — O funcionário não poderá ser chamado a reassumir o cargo, quando em gozo da licença especial, salvo a hipótese da infração do parágrafo único do artigo 2.º, podendo todavia desistir dela e retornar ao serviço.

Artigo 5.º — São competentes para a concessão da licença especial ora instituída:

1 — o Governador do Estado, para os titulares dos cargos de chefia e direção e bem assim aos funcionários com vencimentos superiores aos do padrão "R" e aos que sirvam nos órgãos que lhe estejam diretamente subordinados;

2 — a Mesa da Assembléa Legislativa do Estado, para os funcionários que sirvam na sua Secretaria;

3 — o Presidente do Tribunal de Justiça, para os funcionários que sirvam na sua Secretaria;

4 — o Presidente do Tribunal de Contas, para os funcionários que sirvam na sua Secretaria;

5 — os Secretários de Estado, para os demais casos.

Artigo 6.º — Serão extintos os cargos isolados e os cargos iniciais de carreira, ocupados por funcionários afastados em virtude da licença especial ora instituída e que, ao término dela, solicitarem exoneração ou, não reassumindo suas funções, forem demitidos por abandono.

Parágrafo único — Tratando-se de cargo de classe intermediária ou final de carreira, será extinto um da classe inicial que se vagar em virtude das promoções que tiverem lugar pela exoneração ou demissão nos termos deste artigo.

Artigo 7.º — Os licenciados não terão substitutos nos cargos mas, se o seu afastamento trouxer prejuízos ao andamento normal dos trabalhos da repartição em que estiverem servindo, deverá ser posto à disposição da mesma, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, mas sem direito a qualquer remuneração especial por esse motivo, funcionário de outras repartições.

Artigo 8.º — As regras contidas nos artigos 6.º e 7.º não se aplicam aos cargos de chefia e direção, aos do Quadro do Ensino e aos docentes e auxiliares de ensino da Universidade de São Paulo.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1949.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 18513 DE 3 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre relatoação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Serviço, classe "G", do QSA-PS-II, do Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo senhor José Queiroz Maia.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado mensalmente ao Departamento da Produção Vegetal, pelo Serviço Florestal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a respectiva apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, designa, o sr. João de Souza Dantas para estudar, na Europa, as organizações das Bolsas de Mercadorias, das Cooperativas de Crédito e da venda de algodão, especialmente para a Espanha, considerados os seus serviços de alta relevância.

Palácio do Governo de São Paulo, aos 4 de março de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

PROCESSOS DESPACHADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, EM 4 DO CORRENTE:

No processo SG-539-49, em que o Serviço Social do Estado solicita seja declarado em regime de tempo integral o cargo de Diretor Administrativo, lotado naquele Serviço: "Indeferido. Não ha apoio na lei".

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 3 DO CORRENTE

No ofício A.T.L. n. 466, de 2-3-49, sobre o processo n. 724-48, S.G. — que trata de uma proposta de doação de área de terreno pertencente à Empresa Federal de Construções Ltda., a fim de ali, serem construídas a Universidade e Cidade Universitária de Ribeirão Preto —, em que esta Assessoria, pelos motivos aludidos no Parecer exarado pela Comissão da Cidade Universitária, conclui pela não aceitação da proposta: "De acordo com o parecer. Oficie-se ao proponente".

PORTARIA DE 4 DO CORRENTE, DO ACESSOR CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo 144, I, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano, à Sra. Ruth Colafêmnia, escriturária, classe "H", da P.P. III, do Q.S.G., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Declarando sem efeito o decreto de 20 de dezembro de 1948, que nomeou o sr. Moacir Ramos para exercer, interinamente, o cargo de escrivão, classe H, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, na vaga decorrente da exoneração de d. Maria de Lourdes Xavier de Carvalho.

Autorizando em caráter excepcional, o afastamento do bel. Paulo dos Santos Moreira, advogado, classe Z-4, da PP-III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Diretoria Geral da Secretaria da Fazenda, até 31 de dezembro de 1949, nos termos dos artigos 41 e 272, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

Afastando por um ano, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, o sr. João Garcia, do cargo de trabalhador, classe E, lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores, do Serviço Social de Menores, nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado;

Prorrogando: — nos termos do artigo 94, da Constituição do Estado: por 180 dias, o afastamento de d. Jenny Lema, do cargo de assistente social, classe K, lotada na Diretoria de Vigilância do Serviço Social de Menores;

por 1 ano, o afastamento do sr. Arthur Alves Cardoso, do cargo de contínuo classe I, lotado na Penitenciária do Estado;

por 180 dias, o afastamento do sr. Afonso De Felice, do cargo de mestre padrão L, lotado na Penitenciária do Estado;

por 180 dias, o afastamento do sr. Natividade Magalhães, do cargo de artífice, classe H, lotado no Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social de Menores;

IMPOSTOS DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

DECRETO N.º 18.504, DE

18 DE FEVEREIRO DE 1949

"DA NOVO REGULAMENTO AOS ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 35.º, 38.º, 53.º e 54.º DA LEI N.º 185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1949"

Acha-se à venda, no Almoarifado desta IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, à rua da Glória n.º 893, o folheto acima, ao preço de Cr\$ 4,00. Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00 para o porte.

Nomeando:

o bel. Aluisio Arruda, promotor público, padrão "Q", da comarca de Campos do Jordão (1.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de promotor público, padrão "Q" da comarca de São Pedro (1.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça, nos termos do art. 106, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940;

— nos termos do art. 1.º do decreto n. 5649, de 25 de agosto de 1932:

Para cargos de Juiz de Casamentos, os srs.: Esterlino Ignácio de Araujo, do distrito de Talaçá, comarca de Jaboticabal; Rafael Gonzalez, do distrito de Laranjal Paulista, comarca de Tieté; João Campanelli, do distrito de Amandaba, comarca de Valparaíso; Melvi Pavesi, do distrito de Jurupema, comarca de Taquaritinga; Laurinda da Silva Pinto, do distrito de Timburi, comarca de Pirajá.

Para cargos de Suplente do Juiz de Casamentos, os Srs.:

Walter Buschetti, do distrito de Cândido Rodrigues, comarca de Taquaritinga; Pascoal Marasco, do distrito de Talaçá, comarca de Jaboticabal; João Barrabas, do distrito de Barueri, comarca de São Paulo; Orestes Roveri do distrito de Mirandópolis, comarca de Valparaíso; Daniel Marques, do distrito de Jurupema, comarca de Taquaritinga;

— nos termos do art. 50, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940:

Para cargos de Adjunto de Curador de Casamentos, os Srs.:

Amador Velho, do distrito de Talaçá, comarca de Jaboticabal; Teodoro Oliveira Lima, do distrito de Timburi, comarca de Pirajá; Irineu Nascimbeni, do distrito de Jurupema, comarca de Taquaritinga.

Exonerando, a pedido:

— nos termos do art. 7.º, letra "a", do decreto n. 5.338, de 6 de janeiro de 1932:

o sr. Palmiro Orsi, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Reginópolis, comarca de Pirajá; o sr. Leonel Mantovani Gatti, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Timburi, comarca de Pirajá; o sr. Antonio Baptista Piva, do cargo de suplente de juiz de casamentos do distrito de Paulínia, comarca de Campinas.

Exonerando:

o sr. Natal Reami, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Talaçá, comarca de Jaboticabal; o sr. Palmiro Pasquotto, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Laranjal Paulista, comarca de Tieté; o sr. Irineu Nascimbeni, do cargo de juiz de casamentos do distrito de Jurupema, comarca de Taquaritinga; o sr. Antonio Del Grossi, do cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito de Cândido Rodrigues, comarca de Taquaritinga; o sr. Melvi Pavesi, do cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito de Jurupema, comarca de Taquaritinga; o sr. Pedro dos Reis Cerqueira, do cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito de Mirandópolis, comarca de Valparaíso; o sr. Adriano Martins Fernandes, do cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito de Talaçá, comarca de Jaboticabal;

— nos termos do art. 50 do D.L. 11.058, de 26 de abril de 1940:

o sr. Alípio Martins Estevam, do cargo de adjunto do curador de casamentos do distrito de Timburi, comarca de Pirajá.

Título apostilado pelo Governador:

Do bel. Eberto Maia Luz, a fim de declarar que foi declarado à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça e Negócios do Interior, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo.

Despacho do Governador:

No processo n. 170.951/49-S.J., sobre admissão de diaristas e tarefeiros e prestação de serviços extraordinários da Imprensa Oficial do Estado, o Governador exarou o seguinte despacho: Autorize precariamente.